

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT N° 028/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a promover Termo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), para fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFEM), e dá outras providências.”

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no pleno uso de minhas atribuições, consoante normas contidas na Lei Orgânica Municipal, o contido na Constituição da República, art. 20, § 1º, Lei Federal nº 7.990/89, de 28/12/1989, Lei Federal nº 8.001/90, de 13/03/1990, Lei Federal nº 9.993/00, de 24/07/2000, Lei Federal nº 13.575/17, Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991, Resolução ANM nº 6/2019 e Portaria ANM nº 353, de 08/08/2025, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da Leis, Decretos e Portarias retro mencionadas.

Art. 2º. O Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com a ANM tem por objetivo a Cooperação Técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como, a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere a Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFEM), no território do Município de Passa Tempo/MG, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal e demais legislação correlata.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza, terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se assim dispuser a Lei, Decreto, Portaria ou Resolução ou o Próprio Termo de Cooperação Técnica com a ANM.

Art. 4º. O Município e a ANM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, com extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas despesas correrão às expensas do Município e ANM, respectivamente.

Art. 5º. O Foro competente para se dirimirem lides advindas do Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza será o da Justiça Federal da capital do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar, remanejar, alocar, nomear funcionários, mesmo que em caráter precário para o bom desempenho do contido no Art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar tudo o necessário em logística para o bom e fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica que aqui se autoriza a celebrar com a ANM, tais como local para alocação da fiscalização e seus fiscais, computadores, mobiliário, estrutura em geral.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos complementares necessários para a implementação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 10 de dezembro de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

Preceitua a Constituição Federal em seu Art. 20, § 1º:

“(...) § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (...)”

A Lei nº 7.990/89, de 28 de dezembro de 1989, estabeleceu a Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural e de Recursos Minerais (CEFEM).

A Lei Federal nº 13.540/2017 também veio para regulamentar a cobrança e distribuição da compensação.

Para a fiscalização quanto ao recolhimento da CEFEM, a ANM instituiu o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Agência e os Municípios, modelo em anexo, propiciando a que os Municípios também fiscalizem o que lhes é devido quanto a CEFEM.

Tal se prende ao fato de que a ANM não tem dotação orçamentária para a nacional fiscalização quanto ao recolhimento da CEFEM, nem estrutura para tanto, delegando aos Municípios tal Mister.

Para tanto, e para que o Município possa celebrar tal convênio e Termo, faz-se necessária a autorização Legislativa através de Lei Ordinária.

Necessário também o é que se autorize o Executivo a remanejar, contratar, alocar, funcionário para o mister, bem como instituir logística para o bom funcionamento da fiscalização com o intuito de se arrecadar melhor a CEFEM.

Como esta Lei é de suma importância para que possamos para que possamos melhor arrecadar a CEFEM a partir do próximo exercício fiscal de 2026, requer-se o caráter legal de URGÊNCIA na análise da mesma.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 10 de dezembro de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador